

**CURSO SOBRE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
PARA TRABALHADORES: REGRAS ATUAIS
E PRÁTICAS COM BASE NA MP 1.292/2025,
PORTARIA MTE 435/2025 E ESOCIAL**



DOMINGOS VASCO

Domingos Vasco advogado especialista na área trabalhista e previdenciária. Foi por mais de 20 anos consultor jurídico da Consultoria IOB, tendo obtido vasta experiência em ministrar cursos para o público interno e externo, bem como em diversas empresas, através cursos in company. É pós-graduado em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito Social – EPDS. Foi membro do Conselho Técnico da Área Trabalhista e Previdenciária, na edição do Livro “ENTENDIMENTOS SOBRE QUESTÕES POLÊMICAS DO DIREITO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO”, publicado pela IOB THOMSON, em 2007 e Autor do Livro “INSS NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, editado e publicado pelo IOB, em 2012.



**DAS LEIS BÁSICAS QUE CRIARAM O
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO: LEIS
10.820/2003 E 13.172/2015**



1.1 - Conceito de empréstimo consignado.

O empréstimo consignado é uma modalidade de crédito em que as parcelas são descontadas diretamente da folha de pagamento do trabalhador. Com a edição da **MP 1.292/2025** e da **Portaria MTE 435/2025**, novas regras foram implementadas para ampliar a proteção ao trabalhador e garantir transparência nas operações.

Dentro desse módulo deve-se destacar que a Portaria 435/2025, do Ministério do Trabalho e Emprego, traz vários conceitos relevantes, que são:



1.1 - Conceito de empréstimo consignado.

- **Empréstimo com consignação em folha de pagamento:** transação financeira contratada pelo tomador de crédito junto a instituição consignatária habilitada, onde ocorre o repasse pela segunda ao primeiro do valor monetário para sua livre utilização, mediante pagamento em parcelas com incidência de encargos financeiros sobre o montante contratado;



- **Tomador de crédito:** empregado, nos termos estabelecidos na legislação trabalhista;

- **Instituição consignatária:** instituição habilitada, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a conceder operação de crédito com consignação em folha de pagamento;

- **Autorização por meio eletrônico:** rotina que permite a confirmação da operação de crédito realizada nas instituições consignatárias e garante a integridade da informação, titularidade e não repúdio, a partir de ferramentas eletrônicas;



- **Consignação:** desconto efetuado em folha de pagamento do valor das prestações assumidas pelo tomador de crédito em operação de crédito;
- **Averbação:** aceite do contrato de crédito no sistema informatizado do agente operador de consignações;
- **Margem consignável:** valor máximo disponível de parcela para contratação e desconto de operação de crédito consignado com desconto em folha de pagamento, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do tomador de crédito;



- **Agente operador de consignações:** Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. - Dataprev, responsável pelos procedimentos operacionais e pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor das instituições consignatárias;
- **Empregador:** pessoa física ou jurídica, assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Título I do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;



- **Termo de Autorização para Acesso a Dados:** formulário padrão, com leiaute pré-aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), preenchido pela instituição consignatária e assinado pelo tomador de crédito para autorizar a consulta aos dados de elegibilidade e margem consignável do seu vínculo empregatício, observados os limites legais estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);



- **Reconhecimento biométrico:** rotina que permite confirmar a operação realizada pelo tomador de crédito junto às instituições consignatárias e garante a integridade, o não repúdio das informações, a autenticidade, e a titularidade, a partir de ferramentas tecnológicas de captura biométrica, com requisitos técnicos previamente definidos pela Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. - Dataprev;

- **Cessão de crédito com troca de titularidade:** migração parcial ou integral da carteira de operações de crédito de instituição consignatária original para outra instituição consignatária;



- **Portabilidade:** transferência de operação de crédito contratada em uma determinada instituição consignatária para outra instituição, por solicitação do tomador de crédito;

- **Refinanciamento:** troca da dívida original por um novo contrato, podendo envolver a concessão de novo crédito para quitação do saldo devedor;

- **Renegociação por término de vínculo:** renegociação de empréstimo após o término do vínculo empregatício ou do término de contrato de trabalho sem vínculo de emprego do diretor não empregado;



- **Repactuação:** alteração das condições do contrato original;

- **Habilitação:** procedimento, previsto no § 10, do art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.292, de 2025, no qual as instituições consignatárias formalizam Termo de Habilitação (TH) e autodeclaração de capacidade técnica e operacional; e

- **Plataforma Crédito do Trabalhador:** plataforma para operacionalização das averbações das operações de crédito com consignação em folha de pagamento.



Obs.: Para operacionalizar a operação de crédito com consignação em folha de pagamento, as instituições deverão ser habilitadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e firmar contrato com o agente operador de consignações.

A contratação de operação de crédito com consignação em folha de pagamento constitui uma operação entre o tomador de crédito e a instituição consignatária, cabendo às partes zelar pelo seu cumprimento, e ao empregador a escrituração e recolhimento das parcelas.



1.2 – Base legal

1 - Lei nº 10.820/2003

- **Marco inicial** do empréstimo consignado no Brasil.
- Autorizou o desconto automático de parcelas de empréstimos diretamente da folha de pagamento para **empregados regidos pela CLT**.
- Estabeleceu **limite de 30%** da remuneração mensal para o empréstimo.
- Posteriormente ampliado para **35%**, sendo 30% para empréstimos e 5% para cartão de crédito consignado.



2 - Expansões posteriores

- **Lei nº 12.007/2009:** obrigatoriedade de fornecimento de comprovante de quitação mensal.
- **Lei nº 13.172/2015:** estendeu a possibilidade de consignado a **servidores públicos e militares**, respeitando os limites definidos por regulamentações específicas.



3 - Regramento para Aposentados e Pensionistas do INSS

Atualmente a IN 138 do INSS consolida as regras para concessão do consignado aos aposentados.

- **Instruções Normativas do INSS e Portarias do Ministério da Previdência** definiram regras específicas, como limite de parcelas, taxa de juros máxima e carência.

- Sistema de controle do **Dataprev** passou a validar contratos de empréstimos consignados para esse público.



4 - Consolidação com o eSocial (a partir de 2018)

- Rubricas de descontos com necessidade de **classificação correta** nos eventos S-1010, S-1200 e S-1210.

- O **eSocial não valida margem consignável**, mas os dados enviados são utilizados como base para fiscalizações e cruzamento de informações.



5 - Portaria MTE nº 1.486/2022

- Definiu critérios mais rígidos sobre **consignações voluntárias**, exigindo **autorização expressa** do trabalhador.

- Serviu como base para a **Portaria MTE nº 435/2025**.



6 - Medida Provisória nº 1.292/2025

- Atualiza e **unifica as regras** para trabalhadores do setor público e privado.
- Mantém limite de 40% da margem consignável (35% empréstimos + 5% cartão).
- Reforça a necessidade de **autorização expressa** e da **não coação** para contratação.
- Estabelece punições administrativas em caso de violação.



1.3 - Diferença entre empréstimo pessoal e consignado

1.3.1 - Empréstimo Pessoal (Tradicional)

-Tipo: Crédito livre.

- **Contratação:** Direta com o banco ou instituição financeira, sem necessidade de vínculo com o empregador.
- **Forma de Pagamento:** Boleto bancário, débito em conta ou aplicativo.
- **Taxa de Juros:** Mais alta, pois o risco de inadimplência é maior.
- **Garantia:** Nenhuma. O risco é totalmente da instituição.
- **Exigência de análise de crédito:** Sim, com consulta a órgãos como SPC/Serasa.

Exemplo: O trabalhador solicita um empréstimo ao banco e paga por boletos mensais com vencimento fixo. Se atrasar, pode entrar em inadimplência.



1.3.2 - Empréstimo Consignado

- **Tipo:** Crédito com desconto direto em folha.
- **Contratação:** Através de convênio entre a empresa (empregador) e a instituição financeira.
- **Forma de Pagamento:** Desconto automático na folha de pagamento.
- **Taxa de Juros:** Mais baixa, pois o risco de inadimplência é menor.
- **Garantia:** A própria remuneração do trabalhador.
- **Exigência de análise de crédito:** Simples ou inexistente, dependendo da política do banco.

Exemplo: O trabalhador autoriza o desconto mensal de R\$ 300 diretamente da folha, até a quitação do empréstimo.



Resumo comparativo

VIDE PÁGINA 6



1.4 - Natureza do vínculo empregatício e autorização para desconto

A concessão para esse tipo de empréstimo requer o vínculo empregatício, seja na condição de celetista ou servidor público, ou contratado com vínculo regido por norma legal específica. Portanto, para que se processe o desconto em folha do trabalhador, necessário se faz existir o vínculo empregatício, ou seja, deve haver remuneração periódica líquida passível de desconto (salário, proventos, pensões etc.

Sendo assim, os trabalhadores autônomos, estagiários, trabalhadores eventuais e MEIs não podem ser alvo de consignações diretas em folha, salvo se houver regulamentação expressa autorizando



MÓDULO 2 – MP 1.292/2025

Na verdade, a Medida Provisória tem força de lei e, portanto, tem poderes para alterar uma lei em vigor e, sendo assim a MP 1.292/2025, alterou a lei nº 10.820/2003, que foi a primeira lei que tratou sobre o empréstimo consignado.

Em linhas gerais ela trouxe a condição para a concessão do empréstimo que é ter um vínculo empregatício, incluindo o trabalhador Rural e doméstico, bem como os diretos não empregados, com recolhimento do FGTS e, ainda possibilitou a inclusão de outros.

Permitiu também que se fizesse o empréstimo, por meio de plataformas digitais, trazendo como obrigatoriedade para os empregadores, empregados e para as instituições consignatárias.



para os empregadores:

- a obrigação de efetuar todos os procedimentos necessários para a operacionalização dos descontos dos valores das prestações contratadas em operações de crédito, inclusive nas verbas rescisórias



Para os empregados:

- A autorização para os descontos dos valores das prestações contratadas em operação de crédito, quando realizados através de sistemas ou de plataformas digitais; e
- O consentimento em compartilhar dados pessoais com os agentes operadores públicos credenciados e com as instituições consignatárias habilitadas para a contratação de operação de crédito consignado nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



para as instituições consignatárias habilitadas:

- A obrigação de realizar todos os procedimentos necessários para a adaptação de sistemas e para a operacionalização do empréstimo nos sistemas ou nas plataformas digitais; e
- O cumprimento das obrigações assumidas nos atos expedidos pelo Poder Executivo federal, sob pena de suspensão ou cancelamento da habilitação.

Autorizou a portabilidade das operações de crédito que estejam averbadas nos sistemas ou nas plataformas, conforme acima definidas.



MÓDULO 3 – PORTARIA MTE Nº 435/2025

3.1 - Regras complementares da Portaria

Requisitos para concessão do empréstimo consignatário

A condição essencial para obter o empréstimo consignado, requer que o trabalhador tenha vínculo empregatício, para fins de desconto em Folha de Pagamento.



MÓDULO 3 – PORTARIA MTE Nº 435/2025

3.1 - Regras complementares da Portaria

Assim são elegíveis a essa condição os seguintes trabalhadores:

- Tenha vínculo empregatício ativo;
- O vínculo empregatício ativo faça parte de uma das seguintes categorias:
 - a) empregado celetista;
 - b) empregado rural;
 - c) empregado doméstico; e
 - d) diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.



3.1 - Regras complementares da Portaria

Obs.:

Ainda deverão não ter outra operação de crédito com consignação em folha de pagamento no mesmo vínculo empregatício

As informações pessoais do tomador de crédito e de seus vínculos empregatícios são obtidas do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)



3.2 - Quanto ao Cálculo da Margem Consignável

A soma dos descontos das parcelas de empréstimos consignados não poderá ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do vínculo empregatício.



3.2 - Quanto ao Cálculo da Margem Consignável

Para esse fim, considera-se remuneração disponível o somatório das rubricas de vencimento e informativas com incidência de contribuição previdenciária, subtraindo-se:

- Rubricas de desconto com incidência de contribuição previdenciária;
- Rubricas de desconto da contribuição previdenciária devida pelo trabalhador;
- Rubricas de desconto da retenção de imposto de renda retido na fonte; e
- Outras rubricas de descontos compulsórios, tais como faltas, atrasos, pensão alimentícia etc



3.2 - Quanto ao Cálculo da Margem Consignável

Exemplo:

João recebe mensalmente o valor de R\$ 3.200,00 como salário líquido. Ele já possui um empréstimo consignado com desconto mensal de R\$ 960,00.

Com base na MP 1.292/2025:

- a) Qual é a margem consignável máxima permitida?
- b) João ainda pode contratar outro empréstimo?
- c) O desconto atual está dentro da legalidade?



3.2 - Quanto ao Cálculo da Margem Consignável

Respostas:

- a) 40% de R\$ 3.200 = R\$ 1.280
 - 35% para empréstimo = R\$ 1.120
 - 5% para cartão consignado = R\$ 160
- b) Sim. Ele já comprometeu R\$ 960 com empréstimo (dentro dos 35%). Pode usar até R\$ 160 para cartão.
- c) Sim, está dentro da margem legal.



3.3 - Da Simulação da Operação de Crédito

O tomador de crédito, ou seja, o trabalhador com vínculo empregatício, poderá realizar simulações de operação de crédito com consignação em folha de pagamento, utilizando a Carteira de Trabalho Digital (CTPS Digital) ou nos canais próprios das instituições consignatárias, para visualizar as condições para eventual contratação de crédito e o impacto em seu orçamento.

As propostas apresentadas pelas instituições consignatárias ao tomador do crédito, a partir da solicitação deste de simulações de operação de crédito com consignação em folha de pagamento através da CTPS Digital, deverão conter as seguintes informações:



3.3 - Da Simulação da Operação de Crédito

- Valor líquido a ser liberado;
- Valor de cada parcela;
- Valor total pago ao final da operação;
- Taxa de juros; e
- Custo Efetivo Total (CEF) da operação, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil (BCB).



3.3 - Da Simulação da Operação de Crédito

A simulação da operação de crédito com consignação em folha de pagamento via CTPS Digital ocorrerá desde que:

- O tomador de crédito possua vínculo empregatício elegível;
- O vínculo empregatício possua margem consignável disponível;
- Não possua contrato de crédito com consignação em folha de pagamento para o mesmo vínculo empregatício; e
- O tomador de crédito não possua pedidos de propostas para as instituições consignatárias com menos de **vinte e quatro horas**.

Obs.: O tomador de crédito visualizará as propostas de crédito enviadas pelas instituições consignatárias na CTPS Digital.



3.4 - Dos Critérios Operacionais para Averbação

A averbação da contratação de operação de crédito com consignação em folha de pagamento ocorrerá desde que:

- A operação seja realizada com a própria instituição consignatária ou por correspondente bancário a ela vinculado, na forma da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, sendo, a primeira, responsável pelos atos praticados em seu nome;
- O desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de **reconhecimento biométrico**, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF), junto com a autorização da consignação;



3.4 - Dos Critérios Operacionais para Averbação

- A autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica ou gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

- O tomador de crédito possua **margem consignável** no momento da averbação;



3.4 - Dos Critérios Operacionais para Averbação

- A operação de crédito com consignação em folha de pagamento **não exceda o limite de até:**

a) **noventa e seis (96)** parcelas mensais e sucessivas, **para os empregados celetistas, rurais e domésticos e diretores não empregados com direito ao FGTS;** e

b) **cento e quarenta e quatro** parcelas para empregados celetistas de empresas públicas, órgãos da administração direta, sociedades de economia mista e autarquias.



3.4 - Dos Critérios Operacionais para Averbação

- O valor da operação de crédito com consignação em folha de pagamento contratado seja depositado em conta corrente, poupança ou ordem de pagamento, designada expressamente pelo tomador de crédito, da qual ele seja o titular; e

- Seja precedida de assinatura pelo tomador de crédito de Termo de Autorização para Acesso a Dados de elegibilidade e margem consignável do seu vínculo empregatício, observados os limites legais estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



3.4 - Dos Critérios Operacionais para Averbação

A autorização para acesso a dados do tomador de crédito, conforme acima citado, é pré-requisito para acesso às informações do tomador de crédito, cujo instrumento deverá ser disponibilizado por meio físico ou eletrônico, acompanhados do documento de identificação oficial, válido e com foto, do tomador de crédito.

Será dispensada a autorização para acesso a dados quando for produzida de forma eletrônica, caso em que deverá ser enviado arquivo contendo os requisitos de segurança que garantem sua integridade e não repúdio.



3.4 - Dos Critérios Operacionais para Averbação

Excepcionalmente, serão admitidas que a contratação e a autorização das consignações realizadas com **cliente analfabeto** se deem por meio físico até implementação de sistema alternativo que atenda ao cliente.

Será admitido acesso logado e autenticado, alternativamente ao reconhecimento físico, eletrônico ou biométrico e apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, desde que as contratações sejam formalizadas por tomador de crédito diretamente na instituição consignatária ou por meio de seus canais eletrônicos próprios.



3.5 - Da Possibilidade de Redução da Renda do Titular

Primeiro deve ser esclarecido que a identificação da margem disponível se verifica, no momento da simulação averbação do contrato, mas pode ocorrer, durante a vigência do contrato a redução da renda do tomador do empréstimo. Neste caso, a consignatária do empréstimo poderá renegociar o contrato, mas sempre considerando, para esse fim, os descontos necessários para a apuração da margem. Se com essa redução salarial extrapolar a margem consignável, o tomador de crédito poderá procurar a instituição consignatária para a repactuação do contrato. Poderá também, a instituição consignatária manter o desconto das parcelas originalmente pactuadas, mas de forma parcial.



3.6 - Das Quantidades de contratos

A lei estabelece que o tomador de crédito não poderá contratar uma nova operação de crédito com consignação em folha de pagamento **no mesmo vínculo empregatício em outra instituição consignatária até a liquidação integral do saldo devedor** remanescente da operação de crédito com a instituição consignatária.



3.7 - Dos casos de Rescisão ou da Suspensão de Vínculo Empregatício

Nos casos de rescisão ou suspensão do vínculo empregatício associado a um contrato de crédito com consignação em folha de pagamento, o desconto das parcelas e das garantias será redirecionado automaticamente para:

- I - Outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela consignação; ou
- II - Vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito.



3.7 - Dos casos de Rescisão ou da Suspensão de Vínculo Empregatício

Pode, também, a instituição consignatária renegociar o saldo devedor remanescente, inclusive mediante a celebração de um novo contrato de crédito com consignação em folha de pagamento, ou renegociar o saldo devedor remanescente a qualquer tempo ou ainda, renegociar a dívida mediante a celebração de um novo contrato assinado pelo tomador de crédito em um novo vínculo empregatício.



3.7 - Dos casos de Rescisão ou da Suspensão de Vínculo Empregatício

A instituição consignatária poderá realizar a reativação da consignação, desde que haja previsão contratual, de forma clara e objetiva, acerca do redirecionamento automático para outros vínculos empregatícios.

O requisito para validade da renegociação ou reativação, realizada pela instituição consignatária, que formalize, na Plataforma Crédito do Trabalhador.



3.7 - Dos casos de Rescisão ou da Suspensão de Vínculo Empregatício

Por fim a Dataprev disponibilizará às instituições consignatárias, relatório mensal contendo a relação de contratos encerrados e com descontos suspensos devido ao término de vínculo empregatício, além da indicação dos casos em que houver novo vínculo empregatício ativo.



3.8 - Da Desistência, da Quitação Antecipada e da Cessão de Créditos

3.8.1 – Da Desistência

O tomador de crédito poderá desistir das operações de crédito com consignação em folha de pagamento no prazo de até **sete dias** a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total recebido.

Para tanto, os contratos de crédito com consignação em folha de pagamento deverão conter a referida cláusula expressa do direito de desistência, sob pena de nulidade.

A desistência ensejará o cancelamento do contrato de crédito com consignação em folha de pagamento e sua respectiva exclusão pela instituição consignatária, a partir da devolução integral dos valores da operação contratada pelo tomador de crédito.



3.8 - Da Desistência, da Quitação Antecipada e da Cessão de Créditos

3.8.2 – Da Quitação Antecipada

A instituição consignatária deverá disponibilizar ao tomador de crédito que solicitar a quitação antecipada do seu contrato, a planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, bem como o boleto para pagamento, ou dados para débito em conta ou transferência bancária, em até **cinco dias** úteis.

Quando não houver saldo devedor, a instituição consignatária deverá solicitar a exclusão da consignação e das garantias à Dataprev, via comando de interface de programação - API.



3.8 - Da Desistência, da Quitação Antecipada e da Cessão de Créditos

3.8.2 – Da Quitação Antecipada

A instituição consignatária é integralmente responsável pela devolução ao tomador de crédito de eventual valor descontado e garantias após a liquidação antecipada do contrato de crédito com consignação em folha de pagamento, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado.



3.8 - Da Desistência, da Quitação Antecipada e da Cessão de Créditos

3.8.3 – Da Cessão de Créditos

A cessão de créditos com troca de titularidade entre instituições consignatárias poderão ser realizada, desde que atenda às normas editadas pelo Bacen e pelo CMN.

Na hipótese da ocorrência de cessão de crédito com troca de titularidade, os contratos passam a ser geridos pela instituição consignatária proponente, que deverá guardar os dados originais do contrato. A instituição consignatária proponente passará a receber os repasses financeiros das parcelas descontadas dos contratos.



3.9 - Da Averbação, da Portabilidade, da Renegociação e do Refinanciamento de crédito com consignação em folha de pagamento

3.9.1 - Da Averbação

Nas operações de crédito com consignação em folha de pagamento:

I - a quantidade de parcelas não poderá exceder o limite, ou seja, 96 parcelas para os empregados celetistas e 144 para os servidores públicos;

II - é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e quaisquer outras taxas administrativas;

III - é vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas; e

IV - Deverá ser informado o Custo Efetivo Total - CET da operação no ato da contratação, conforme normas estabelecidas pelo BCB e CMN.



3.9 - Da Averbação, da Portabilidade, da Renegociação e do Refinanciamento de crédito com consignação em folha de pagamento

3.9.2 - Da Portabilidade

A portabilidade entre instituições consignatárias poderá ser realizada, desde que atenda às normas estabelecidas pelo BCB e CMN.

Os titulares das operações de crédito com consignação em folha de pagamento poderão requerer a portabilidade do crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.



3.9 - Da Averbação, da Portabilidade, da Renegociação e do Refinanciamento de crédito com consignação em folha de pagamento

3.9.3 - Do Refinanciamento

O refinanciamento entre o tomador de crédito e a instituição consignatária contratada poderá ser realizado, desde que atenda às normas editadas pelo BCB, pelo CMN e pelo Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado.

A repactuação do crédito é de livre negociação entre as partes para o estabelecimento de novos prazos, taxas ou valores, observados os limites contidos nesta Portaria e no Código de Defesa do Consumidor.



3.10 - Da Operacionalização do Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento

3.10.1 - Da Averbação

Uma vez atendidos os requisitos da legislação vigente e havendo margem consignável disponível, a averbação do contrato relativo à operação de crédito com consignação em folha de pagamento será efetivada por comunicação através de interface de programação - API, encaminhada diretamente pela instituição consignatária à Dataprev.



3.10 - Da Operacionalização do Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento

3.10.1 - Da Averbação

A Dataprev, ao receber as informações para averbação da operação de crédito com consignação em folha de pagamento, considerará como campos obrigatórios de informação, além dos fixados nos requisitos técnicos, os seguintes:

I - Valor:

a) do contrato: corresponde ao valor principal contratado e recebido pelo tomador de crédito; e

b) das parcelas: corresponde ao valor consignado mensalmente pela instituição consignatária;



3.10 - Da Operacionalização do Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento

3.10.1 - Da Averbação

II - Número:

a) de parcelas do contrato: corresponde à quantidade de prestações contratadas; e

b) do contrato: deve ser único e específico para cada contratação, refinanciamento ou portabilidade;

III - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da agência bancária que realizou a contratação quando realizado na própria rede, ou, do CNPJ do correspondente bancário e o número do CPF do agente por ele subcontratado conforme Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021;



3.10 - Da Operacionalização do Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento

3.10.1 - Da Averbação

IV - Taxas de juros mensal e anual;

V - Data do primeiro desconto;

VI - CET mensal e anual;

VII - valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou de refinanciamento;

VIII - valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), incidente sobre cada operação;



3.10 - Da Operacionalização do Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento

3.10.1 - Da Averbação

IX - Outras informações definidas em ato do Comitê Gestor das Operações de Crédito Consignado e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados; e

X - A informação se o tomador de crédito utilizará o FGTS como garantia e percentual do saldo a ser utilizado.

Na averbação, ficam estabelecidas no sistema as datas de início de contrato, primeira competência de desconto e data de encerramento do contrato, considerando o quantitativo de parcelas pactuadas.



3.10 - Da Operacionalização do Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento

3.10.1 - Da Averbação

O período para averbação dos contratos ocorrerá entre o dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente, devendo as parcelas serem escrituradas na folha de pagamento do mês seguinte.

O período para notificar os empregadores, via plataforma do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), para que possam recuperar as informações dos contratos no Portal Emprega Brasil será de 21 a 25 do mês.

No período para notificação, por meio do DET, serão enviadas as informações dos contratos com consignação em folha para o eSocial Simplificado, quando aplicável.



3.11 - Da escrituração, do desconto em folha pelo empregador e do recolhimento

3.11.1 - Das obrigações do empregador:

I - Prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;

II - Tornar disponíveis as informações aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais que as solicitem, as informações referentes aos custos para contratação dos empréstimos;



3.11 - Da escrituração, do desconto em folha pelo empregador e do recolhimento

3.11.1 - Das obrigações do empregador:

III - Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e efetuar o recolhimento dos valores devidos por meio dos sistemas ou das plataformas digitais, na forma e no prazo previstos em regulamento; e

IV - Efetuar os descontos autorizados pelo empregado, inclusive sobre as verbas rescisórias, e recolher na forma e no prazo estabelecidos em leis.



3.11 - Da escrituração, do desconto em folha pelo empregador e do recolhimento

3.11.1 - Das obrigações do empregador:

É vedado ao empregador impor ao tomador de crédito e à instituição consignatária escolhida pelo empregado, qualquer condição que não esteja prevista na Lei nº 10.820, de 2003 e na regulamentação, para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

Cabe ao empregador informar no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de crédito.

Equipara-se a empregado, para esses efeitos, o diretor não empregado com direito a FGTS que seja contratante de operação de crédito, nos termos da legislação vigente.



3.11.2 - Das Consultas feitas pelos Empregadores

Os empregadores, deverão consultar as informações sobre a existência de crédito consignado para seus empregados e o valor da parcela a ser descontada **no Portal Emprega Brasil**.

A consulta deve ocorrer mensalmente, em tempo hábil para que a parcela a ser descontada seja incluída na folha de pagamento, observados os prazos previstos para a prestação das informações ao eSocial.

O recolhimento de valores descontados a título de parcela do crédito com consignação em folha de pagamento será feito por meio da guia do FGTS Digital e deverá ser quitado na mesma forma e prazos de vencimento do FGTS.

As parcelas do crédito com consignação em folha terão vencimento mensal, coincidindo com a data de vencimento do FGTS mensal.



3.11.2 - Das Consultas feitas pelos Empregadores

O empregador prestará as informações relativas ao desconto da parcela do crédito nos eventos de remuneração do eSocial, bem como nos eventos de desligamento ou de término de contrato de trabalhador sem vínculo de emprego, quando se tratar de diretor não empregado com direito a FGTS.

A prestação ou retificação das informações no eSocial não terão efeito no FGTS Digital, caso a parcela do crédito originalmente declarada já tenha sido paga ou se encontre vencida.

Caso o empregador não efetue a retenção de parcela de crédito consignado ou não efetue o recolhimento dos valores retidos até a data de vencimento, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis.



3.11.2 - Das Consultas feitas pelos Empregadores

Na hipótese de inadimplência ou quaisquer outras irregularidades no processo de quitação das parcelas de crédito consignado retidas, deverá o empregador acionar os canais de atendimento das instituições consignatárias para a devida regularização, inclusive com a responsabilidade pelos recolhimentos de juros e encargos devidos pelo atraso.

Os descontos de parcelas do crédito consignado deverão ocorrer nas remunerações recebidas pelo empregado durante o contrato de trabalho, inclusive sobre as verbas rescisórias, não cabendo desconto de parcela de crédito consignado sobre valores pagos após o desligamento, ainda que referentes ao tempo em que o contrato estava vigente.



3.11.2 - Das Consultas feitas pelos Empregadores

A informação de desconto referente à parcela do crédito consignado deverá ser feita mediante utilização de rubricas com natureza específica para crédito consignado privado, nos termos estabelecidos no Manual de Orientação do eSocial.

Ao proceder ao desconto da parcela mensal do crédito consignado, o empregador deverá observar as seguintes disposições:

A soma dos descontos das parcelas de crédito consignado não poderá ultrapassar o limite de 35% da remuneração disponível.



3.11.2 - Das Consultas feitas pelos Empregadores

Para esse fim considera-se remuneração disponível o somatório das rubricas de vencimento com incidência de contribuição previdenciária, subtraindo-se:

- I - Rubricas de desconto com incidência de contribuição previdenciária;
- II - Rubrica de desconto da contribuição previdenciária devida pelo trabalhador;
- III - Rubrica de desconto da retenção de imposto de renda na fonte; e
- IV - Outras rubricas de descontos compulsórios.

Para a apuração da remuneração disponível, não serão considerados descontos voluntários autorizados pelo empregado.



3.11.2 - Das Consultas feitas pelos Empregadores

Ultrapassado o limite de 35%, o empregador deverá informar ao empregado a não realização do desconto ou a efetivação de desconto parcial.

Quando da realização do desconto mensal da consignação, em não havendo recursos suficientes para recolhimento do valor total da parcela, deverá ser realizado desconto parcial.



3.11.3 - Do Repasse de recursos para as instituições consignatárias

A Dataprev, mensalmente, disponibilizará às instituições consignatárias as informações das parcelas consignadas, na competência, devidamente identificadas, respeitando os requisitos técnicos definidos em contrato com as Instituições consignatárias.

Com base nos valores apurados e recolhidos pelo empregador, a CAIXA efetuará o repasse financeiro às respectivas instituições consignatárias em até 02 dias úteis da informação do pagamento da guia de arrecadação e recebimento do movimento financeiro, por meio da conta reserva ou corrente indicada pela instituição consignatária.



3.11.3 - Do Repasse de recursos para as instituições consignatárias

Em caso de ausência de repasse de valores por motivo de divergências de dados cadastrais ou bancários da instituição consignatária, que não tenham sido regularizadas junto à CAIXA até a data de pagamento da guia de arrecadação, ou por motivo de divergências financeiras nos valores recebidos pela CAIXA, os valores serão repassados às instituições consignatárias em até 02 úteis da data da regularização cadastral ou financeira.

Em caso de atraso pela CAIXA no repasse dos valores, os montantes serão corrigidos, considerando o disposto no art. 389, parágrafo único, e no art. 406, §1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

A Dataprev disponibilizará relatório das inconsistências no repasse para subsidiar a conciliação das informações.



3.12 - Dos Motivos de Interrupção dos Descontos/Repases e da Reativação de Contratos/Descontos

Os descontos, e respectivos repases, são interrompidos por ocorrências relacionadas às alterações:

I - No vínculo empregatício:

- a) pela suspensão ou rescisão; e
- b) nas competências em que o somatório dos descontos superarem a margem consignável do tomador de crédito e não seja viável o pagamento parcial.



3.12 - Dos Motivos de Interrupção dos Descontos/Repases e da Reativação de Contratos/Descontos

II - Da situação do contrato de empréstimo com consignação em folha de pagamento, em razão de:

- a) suspensão por determinação judicial, comandada pela instituição consignatária; e
- b) exclusão, por comando da instituição consignatária.



3.12 - Dos Motivos de Interrupção dos Descontos/Repases e da Reativação de Contratos/Descontos

No caso de exclusão, por comando da instituição consignatária, não caberá a retomada do desconto, mas somente nova averbação, uma vez que o contrato passa a ter a situação "excluído", implicando a liberação da respectiva margem.

A Dataprev não poderá efetuar alterações das informações originalmente contratadas e averbadas, cabendo somente a exclusão do contrato de empréstimo com consignação em folha de pagamento por meio de comando efetuado pela instituição consignatária e averbação de um novo contrato com as alterações pretendidas, por comando exclusivo da instituição consignatária.



3.12 - Dos Motivos de Interrupção dos Descontos/Repases e da Reativação de Contratos/Descontos

O contrato de empréstimo com consignação em folha de pagamento **suspenso**, cuja vigência não tenha expirado, poderá ser reativado, observado que a instituição consignatária comandará a reativação do contrato, cuja suspensão foi efetivada por ela.

Os descontos e os repases serão retomados a partir da parcela que corresponde à competência em que o contrato de empréstimo com consignação em folha de pagamento foi reativado.

Os períodos em que não ocorreram descontos de parcelas devem ser objeto de acerto entre o tomador de crédito e a instituição consignatária, visto que após a reativação não haverá repasse dos valores acumulados não consignados.



3.12 - Dos Motivos de Interrupção dos Descontos/Repases e da Reativação de Contratos/Descontos

Das Reclamações

O tomador de crédito que, a qualquer momento, sentir-se prejudicado por operação ou contrato de empréstimo com consignação em folha de pagamento considerados irregular ou inexistente, ou que identificar descumprimento de normas estabelecidas neste Ato e/ou do contrato por parte da instituição consignatária, poderá registrar sua reclamação no sítio consumidor.gov.br, com observância às condições indicadas na plataforma.



3.12 - Dos Motivos de Interrupção dos Descontos/Repases e da Reativação de Contratos/Descontos

Das Reclamações

O **consumidor.gov.br** é a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo conforme disposto no Decreto nº 10.197, de 2 de janeiro de 2020.

Essa plataforma não substitui o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC ou Ouvidorias das instituições consignatárias.



3.13 - DAS RESPONSABILIDADES do MTE, CAIXA, DATAPREV E SERPRO

Cabe ao MTE:

- I - Habilitar as instituições consignatárias, mediante assinatura de Termo de Habilitação, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos exigidos;
- II Ministério; e disponibilizar informações sobre as instituições habilitadas na página da internet do
- III - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação das instituições consignatárias.



3.13 - DAS RESPONSABILIDADES do MTE, CAIXA, DATAPREV E SERPRO

À Dataprev compete:

- I - Efetivar as operações prevista nesta Portaria;
- II - Disponibilizar ao MTE, em sistema de informações próprio, os dados das operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento em nível gerencial e operacional;
- III - disponibilizar ao tomador de crédito, no aplicativo CTPS Digital, ou equivalente que venha a substituí-lo, os contratos de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento, ativos, suspensos ou encerrados;

 **3.13 - DAS RESPONSABILIDADES do MTE, CAIXA, DATAPREV E SERPRO**

À Dataprev compete:

IV - Enviar as notificações ao DET para comunicar os empregadores da responsabilidade de acessar o Portal Emprega Brasil para buscar as informações de contratos de empréstimo com consignação em folha;

V - Enviar para a CAIXA as informações das instituições consignatárias e suas contas de repasse;

VI - Enviar para as instituições consignatárias as informações detalhadas das parcelas consignadas e seus respectivos valores para conciliação das instituições financeiras;

 **3.13 - DAS RESPONSABILIDADES do MTE, CAIXA, DATAPREV E SERPRO**

À Dataprev compete:

VII - enviar para a CAIXA as informações de garantias a serem incluídas;

VIII - enviar para a CAIXA as informações de garantias a serem excluídas; e

IX - Efetuar cobrança direta da instituição consignatária relativa aos custos de operacionalização do empréstimo com consignação em folha de pagamento, conforme contrato entre as partes.

 **3.13 - DAS RESPONSABILIDADES do MTE, CAIXA, DATAPREV E SERPRO**

Compete à CAIXA:

I - Centralizar os valores consignados recolhidos;

II - Repassar os valores das consignações às instituições financeiras;

III - Executar as garantias com base nas informações recebidas pela DATAPREV; e

IV - Comunicar as operações à DATAPREV.



3.13 - DAS RESPONSABILIDADES do MTE, CAIXA, DATAPREV E SERPRO

Cabe ao Serpro:

I - Gerar as Guia do FGTS Digital e do DAE; e

II - Repassar os dados contidos nas Guias do FGTS Digital e no DAE à CAIXA.



MÓDULO 4 – ESOCIAL E A FOLHA DE PAGAMENTO

Para informar no sistema do eSocial, quais os trabalhadores que contrataram empréstimo consignado, os valores a serem descontados, as competências e demais informações relacionadas, o empregador deverá acessar o Portal Emprega Brasil e consultar o relatório detalhado disponível.



MÓDULO 4 – ESOCIAL E A FOLHA DE PAGAMENTO

Se houver valores a serem descontados a título de parcela do crédito em consignação em folha de pagamento, o empregador deverá lançar essas informações nos eventos remuneratórios (S-1200, S-2299 ou S-2399) em rubrica cadastrada com natureza 9253 a ser inserida no evento S-1010. Os códigos de incidência de FGTS, contribuição previdenciária e Imposto de renda da rubrica devem ser preenchidos com (31), (00) e (9), respectivamente.



MÓDULO 4 – ESOCIAL E A FOLHA DE PAGAMENTO

É evidente que as informações irão nos eventos que geram a folha de pagamento, que é o S-1200, para os trabalhadores do RGPS e o S-1202, para os trabalhadores pertencentes ao RPPS, bem como nos eventos que são informados os desligamentos que são os eventos S-2299 e o S-2399, que são informados os desligamentos dos trabalhadores que têm vínculos e os que não têm vínculos de trabalho.



MÓDULO 4 – ESOCIAL E A FOLHA DE PAGAMENTO

Ao enviar o evento de remuneração com a referida rubrica, o empregador deverá indicar que se trata de desconto a título de empréstimo consignado, bem como informar o código da instituição financeira e o número do contrato referente ao empréstimo. A partir dessa informação, o valor descontado irá constar no evento S-5003 e será incluído na guia de recolhimento do FGTS Digital.



MÓDULO 4 – ESOCIAL E A FOLHA DE PAGAMENTO

As retificações ou alterações referentes ao empréstimo consignado no eSocial não terão efeito no FGTS Digital se o débito já estiver vencido ou se já estiver sido pago com os valores originalmente declarados. Neste caso, eventuais ajustes de pagamentos deverão ser realizados diretamente com as instituições financeiras, seguindo suas orientações.



MÓDULO 5 – DIREITOS DO TRABALHADOR E RISCOS JURÍDICOS

5.1 - Consentimento e vícios de vontade

No tocante ao consentimento, que a manifestação livre e consciente da vontade de contratar, que na modalidade do empréstimo consignado, o trabalhador deve estar plenamente informado e consciente das condições contratadas

Para fins de respaldo legal da empresa, ela deve ter o conhecimento de que a autorização para concessão do referido empréstimo, segundo estabelece a Portaria M.T.E, depende de autorização, que poderá ser na modalidade expressa, voluntária e individual do trabalhador, que poderá ser em meio físico ou digital e deverá conter os seguintes dados:



MÓDULO 5 – DIREITOS DO TRABALHADOR E RISCOS JURÍDICOS

5.1 - Consentimento e vícios de vontade

- Nome completo e CPF do trabalhador;
- Nome da instituição financeira credora;
- Valor total contratado e valor da parcela mensal;
- Percentual da margem consignável comprometida;
- Número de parcelas e prazo do contrato;
- Declaração de ciência e concordância com o desconto.



MÓDULO 5 – DIREITOS DO TRABALHADOR E RISCOS JURÍDICOS

5.2 - Endividamento abusivo e assédio financeiro

O endividamento abusivo, consiste na sucessão de contratos de empréstimos, sem a análise da real capacidade de pagamento, bem como na prática de renovação automática casada com cartões de crédito consignado.

Já o assédio financeiro se caracteriza pela pressão reiterada e sistemática para induzir a contratação, principalmente contra aposentados, pensionistas e servidores públicos, que tem como práticas comuns: ligações insistentes; promessas irreais de vantagens ou quitação de dívidas; abordagens sem solicitação do consumidor, a chamada oferta ativa, dentre outras.



MÓDULO 5 – DIREITOS DO TRABALHADOR E RISCOS JURÍDICOS

5.2 - Endividamento abusivo e assédio financeiro

Cabe ressaltar que a pessoa que se sentir assediada deve denunciar essas ofensivas, com base nas legislações existentes, tais como o CDC e nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional, dentre outras



MÓDULO 5 – DIREITOS DO TRABALHADOR E RISCOS JURÍDICOS

5.3 - Responsabilidade da empresa e do banco

Em sendo caracterizado assédio, as empresas podem responder por danos ao colaborador se facilitam, omitem ou permitem assédio de instituições financeiras.

Já os bancos respondem objetivamente pelos atos dos seus prepostos (corretores, atendentes, correspondentes bancários).



MÓDULO 5 – DIREITOS DO TRABALHADOR E RISCOS JURÍDICOS

5.3 - Responsabilidade da empresa e do banco

Do dever de Informação

Os bancos e empresas devem fornecer informações claras, completas e acessíveis sobre:

- Valor total financiado.
- Taxas de juros.
- Custo efetivo total.
- Prazos e condições de pagamento.



MÓDULO 5 – DIREITOS DO TRABALHADOR E RISCOS JURÍDICOS

5.3 - Responsabilidade da empresa e do banco

Dever de Cuidado

- Prevenção ao superendividamento.
- Avaliação da capacidade de pagamento do consumidor.
- Vedação à assinatura digital sem plena compreensão.



MÓDULO 5 – DIREITOS DO TRABALHADOR E RISCOS JURÍDICOS

5.4 - Acordos coletivos e cláusulas protetivas

Deve ser verificado, pois alguns acordos e convenções coletivas podem prever cláusulas que:

- Limitam a margem consignável.
- Regulamentam a atuação de bancos dentro do ambiente de trabalho.
- Exigem mediação sindical antes de firmar contratos de crédito.



MÓDULO 5 – DIREITOS DO TRABALHADOR E RISCOS JURÍDICOS

5.4 - Acordos coletivos e cláusulas protetivas

Cláusulas Comuns

- Restrições à oferta de crédito durante o horário de trabalho.
- Obrigatoriedade de palestras de educação financeira.
- Canal interno de denúncia de assédio financeiro.
- Proibição de consignação superior a determinado percentual (além do limite legal).

Cabe ressaltar que a importância da participação sindical é no sentido de atuar na fiscalização de conflitos e na elaboração de cláusulas protetivas ao trabalhador.



7 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO:

8 - AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO SOBRE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

VIDE PÁGINA 20

 GEPAM

 GEPAM – Gestão Pública

 (18) 3521- 5386

 gepam@gepam.adm.br

 domingos.vasco3@gmail.com

 @domingosvasco3


